

LEI Nº 1.562, DE 12 DE JULHO DE 1989.

"Cria obrigatoriedade de horário noturno nas empresas de transportes coletivos do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda permissionária (VETADO) ficará obrigada a manter, durante 24 (vinte e quatro) horas, ônibus em circulação.

Art. 2º - As empresas permissionárias terão mantidos os horários discriminados nos termos assinalados com a municipalidade.

Art. 3º - A partir das 22:00 horas a empresa obrigar-se-á a manter em circulação 1 (um) veículo no intervalo mínimo de 60 em 60 minutos, até as 04:00 horas.

Art. 4º - Na empresa em que houver, por força da permissão, horários discriminados inferiores aos aqui estipulados, ficam os mesmos mantidos, desde que não deixe de ser atendido o parágrafo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
12 DE JULHO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
Prefeito

Projeto n.º 58 / 89

Margareth Moreira

Publicado 13 / 07 / 89

Jornal de Hoje